

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado João de Deus

Em 31/10/02
Assessoria de Planejamento

PLC 1852/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

2002

(Do Sr. Deputado João de Deus)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 05/11/02.

Assessoria de Planejamento
Assessoria de Planejamento

Desafeta e autoriza a doação com encargos, da área que especifica na QNN 15 entrelotes D e F da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 1852/02
Fls. n.º 01 RITA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação original a área pública medindo 60 x 30m, totalizando 1800m² (hum mil e oitocentos metros quadrados), entrelotes D e F, na QNN 15 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, para doação com encargo, ao Grupo Assistencial Espírita Luz no Caminho.

Parágrafo único. A desafetação de que trata o *caput* fica condicionada à realização de audiência pública nos termos do § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º. Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, a donatária adotará as medidas necessárias para a ampliação de culto religioso, integração social, atendimento ao menor carente e ministração de catequese para a comunidade.

Art. 3º. O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as providências necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado João de Deus

JUSTIFICAÇÃO

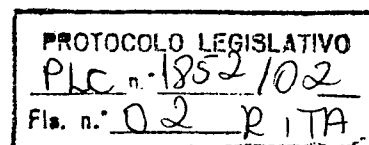
O Grupo Assistencial Luz no Caminho, entidade sem fins lucrativos, desenvolve diversas atividades, dentre elas: culto religioso, integração social, atendimento ao menor carente e ministração de catequese para a comunidade de Ceilândia.

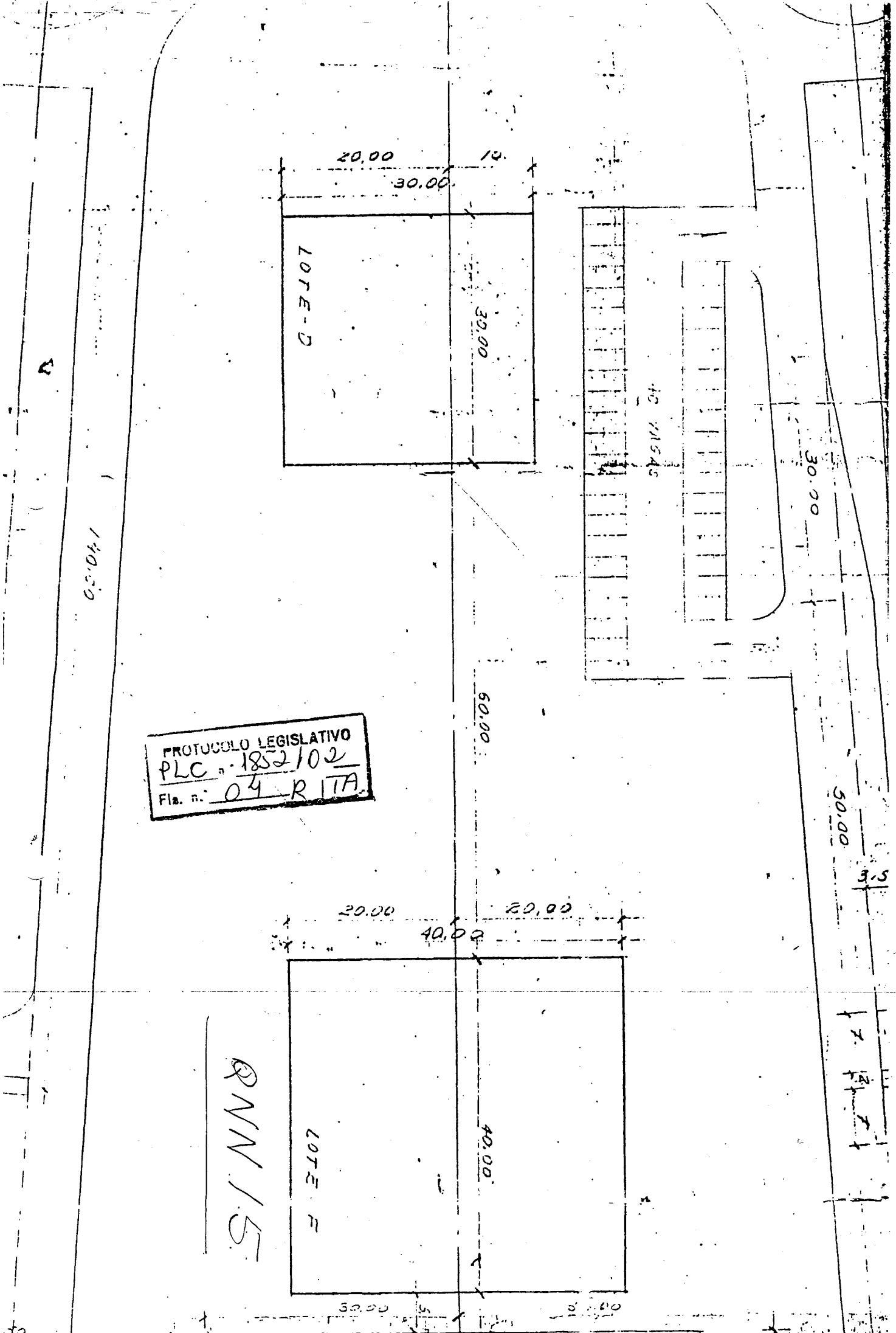
Assim, a presente proposição tem por objetivo a desafetação da área localizada entre lotes D e F, na QNN 15 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, para doação com encargo àquela Entidade.

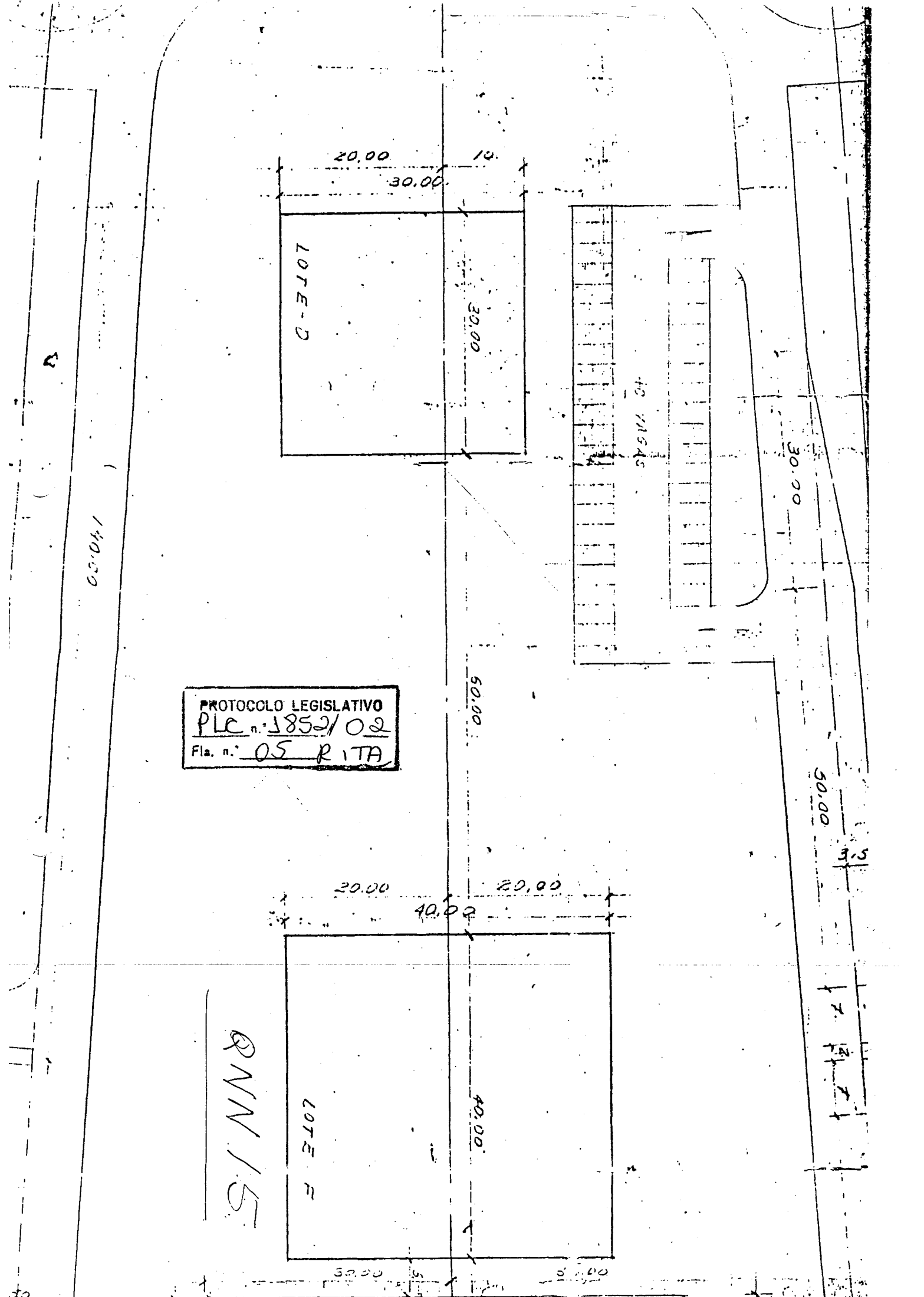
Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa, o apoio necessário para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de julho de 2002


JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PBB/DF







PROTOCOLLO LEGISLATIVO
PLC n. 1852/02
Fla. n. 05 RITA

LOT E-D

LOT E-F

RNN/5

140.00

50.00

50.00

20.00

30.00

30.00

20.00

40.00

20.00

40.00

30.00

10.00

30.00

3.5